



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 3937, DE 19 DE ABRIL 2022

Dispõe sobre a instituição da Semana Estadual do Esporte Universitário.

Data de Criação

19/04/2022

Data de Publicação

25/04/2022

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 13270, de 25/04/2022

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Esporte E Lazer

Autoria

- Mesa Diretora

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI Nº 3.937, DE 19 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a instituição da Semana Estadual do Esporte Universitário.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a semana estadual do esporte universitário no Estado.

Art. 2º A semana estadual do esporte universitário compreenderá a realização de eventos esportivos, educacional, social e cultural e será comemorada, anualmente, na semana do dia 20 de setembro.

Art. 3º A semana estadual do esporte universitário contará com competições, exposições, demonstrações e apresentações, voltada para os iniciantes e profissionais, com o objetivo de difundir o esporte nas suas mais diversas modalidades esportivas.

Art. 4º O evento contará, obrigatoriamente, com programação para pessoa com deficiência.

Art. 5º O evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Estado.

Art. 6º A organização do evento contará com uma comissão organizadora, em cada edição do evento, para elaborar o regulamento da semana estadual do esporte universitário, a ser criada e gerida pela Federação de Desportos Universitários Acreano – FDU, que é reconhecida como entidade de utilidade pública.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre